



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 04/2014 – CN, PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2014 E RELACIONADAS À COMPRA DA REFINARIA DE PASADENA, NO TEXAS (EUA); AO LANÇAMENTO DE PLATAFORMAS INACABADAS; AO PAGAMENTO DE PROPINA A FUNCIONÁRIO DA ESTATAL; E AO SUPERFATURAMENTO NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS.

REQUERIMENTO N.º ⁸³⁶ DE 2014
(Do Sr. Marco Maia)

CPMI-PETRO

**Requerimento
Nº 836/14**

Requer que seja oficiado o Banco Central do Brasil a prestar informações perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o Banco Central do Brasil para que preste informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre operações de contrato de câmbio no Brasil, especialmente, para esclarecimentos das seguintes questões:

1. Qual a legislação nacional e as normas editadas pelo Banco Central aplicadas para a temática dos contratos de câmbio?
2. Quais os mecanismos de fiscalização da aplicação das normas vigentes sobre contrato de cambio em relação às instituições bancárias atuantes no país? Quem realiza tal o controle e fiscalização?
3. Há normas distintas para instituições bancárias nacionais ou estrangeiras atuantes no país?

Secretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 5 / 11 / 2014
AS 16 h 50

Juliana
Diretora de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
BRASÍLIA, 05/11/2014



CONGRESSO NACIONAL

4. Todos os contratos de câmbio são previamente autorizados pelo Banco Central?
5. É possível fazer contrato de câmbio com corretoras sem a autorização do Banco Central? Caso negativo, quais as sanções cabíveis e a quem compete aplicá-las?
6. Todos os contratos de câmbio efetuados pelas corretoras têm cópias registradas no Banco Central? Se não houver, qual controle é realizado a previa e posteriormente?
7. Qual o controle específico que o Banco Central faz sobre contratos de câmbio que envolvam importações?
8. Ao saber da existência do contrato de câmbio, os órgãos de fiscalização aguardam a entrada física do produto para fazer o cruzamento necessário e impedir que existam contratos de câmbio combinados com importações simuladas?
9. O Banco Central possui algum sistema integrado com a Receita Federal do Brasil que possibilite a análise conjunta dos contratos de câmbio e das importações?
10. Diante do cenário da "Operação Lava Jato", o que tem sido feito, na esfera de atribuições do Banco Central, para aperfeiçoar o controle sobre os contratos de câmbio aliados às importações?
11. A idoneidade das empresas que enviam produtos importados é analisada pelo Banco Central quando envolve concomitantemente contratos de câmbio? E pela Receita Federal do Brasil?
12. A Receita Federal do Brasil informa ao Banco Central sobre a entrada física de importações que envolvam contratos de câmbio ou a análise recai na regra comum da fiscalização por amostragem?
13. O que o Banco Central faz quando toma conhecimento ou detecta operações suspeitas envolvendo determinadas empresas, com grande volume de pagamentos à vista e sem comprovação da Declaração de Importação?



CONGRESSO NACIONAL

14. O Banco Central tem controle sobre as declarações de importação para fins de constatar se a mesma não fora comprovada? Isso é feito previamente ou apenas posteriormente (quando das investigações)?

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 2, de 2014 - CN, para investigar "irregularidades envolvendo a empresa Petrobrás Brasileiro S/A (Petrobrás), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento ao mar de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SBM Offshore; e o superfaturamento na construção de refinarias".

Com fundamento no Plano de Trabalho estão sendo analisados documentos de natureza diversa e, em virtude do compartilhamento de informações da Operação Lava Jato com esta CPMI, algumas situações envolvendo contratos de câmbio foram destacadas e merecem os devidos esclarecimentos pelo Banco Central do Brasil, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos em curso nesta CPMI.

Conforme apontado pelo Ministério Público Federal na Ação Penal decorrente da Operação Lava Jato, a partir dos dados das quebras de sigilo fiscal de empresas, teriam sido constatados repasses de valores entre empresas, inclusive por intermédio de consórcios, entre 2009 e 2013, e ali poderia estar contida a incidência de transações ilícitas, inclusive com empresas registradas em nome de "laranjas". Segundo alegado pelo MPF, os recursos ilícitos teriam sido sacados em espécie ou remetidos para o exterior mediante contratos de câmbio de "importações simuladas". Desse modo, vislumbrar-se-iam operações de câmbio à margem da lei.

Especificamente quanto ao que coincide com objeto desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, o órgão ministerial apontou a dissimulação da origem de vultosas quantias provenientes, em tese, de crimes de peculato e corrupção em face da PETROBRAS. As quantias seriam referentes a supostos desvios ocorridos na construção da refinaria de ABREU E LIMA mediante a realização de contratos de câmbio não autorizados por



CONGRESSO NACIONAL

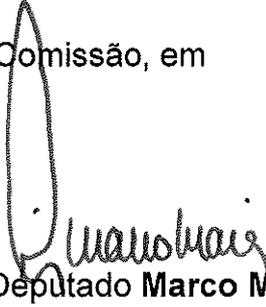
empresas, visando à importação simulada de produtos, com a finalidade de promover evasão de divisas do Brasil. A importação é tida como simulada em virtude de a empresa no exterior ser de fachada e pelo fato de que nenhum produto teria entrado fisicamente no Brasil, o que foi afirmado por um dos depoentes na mencionada ação penal.

Em síntese, seriam empresas de fachada constituídas no exterior tão somente com a finalidade de simular importações para o Brasil. Quando do cruzamento de dados entre as informações dos contratos de câmbio fornecidas pelo BACEN e a quebra de sigilo bancário de determinada empresa, por diversas vezes verificou-se coincidência de datas entre a entrada dos depósitos provenientes desta empresa nas contas de outras empresas e as remessas para o exterior. Assim, segundo as acusações, essas operações de remessa ao exterior ocorreram por intermédio de contrato de câmbio ideologicamente falso e importações simuladas de produtos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações do Banco Central, nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, em

de 2014.


Deputado **Marco Maia**
Relator